

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2092, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.042 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº. 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

III – Cargo de Provimento em Comissão – destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e serão providos, no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) por servidores de cargo efetivo”.

**Art. 2º** - Fica inserido no art. 2º da Lei Complementar nº. 2.042 de 14 de dezembro de 2006, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º - [...]

Parágrafo único – O número de cargos comissionados fica limitado a 10% (dez por cento) do número de cargos públicos efetivamente ocupados.”

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei Complementar nº. 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O provimento de cargos públicos, de funções gratificadas, comissionados e de função pública, far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, desde que preenchido os seguintes requisitos:

a – ser brasileiro natos;

b – possuir escolaridade mínima de acordo com as atribuições a serem executadas;

c – comprovar através de carteira de trabalho ou declaração de órgãos públicos ou privados, ter exercido a mesma atividade ou alguma atividade similar na área pública ou privada.

Parágrafo único – Deverá ainda, ser apresentado os seguintes documentos:

a – certidão negativa de execução patrimonial;

b - certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa;

c – certidão de regularidade junto a justiça eleitoral e militar, quando for o caso;

d – certidão de antecedentes criminais emitida pela Comarca Local e do domicílio, se for fora do Município;

e – folha de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Civil;

f – declaração de Imposto de Renda do último exercício ou declaração de isento.

**Art. 4º** - O art. 8º da Lei Complementar nº. 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A nomeação para o cargo de provimento em comissão independe de concurso público, devendo ser providos no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) por servidores de cargo efetivo.

**Art. 5º** - O inciso III do art. 96 da Lei Complementar nº. 2.042, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – (...)

III – falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos, até 05 (cinco) dias; “

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Piracicaba, 24 de outubro de 2008.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal